



DECRETOS

DECRETO Nº 27.976, DE 18 DE JANEIRO DE 2019

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 31.015-3/2017,-----

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 6º e 13 da Lei nº 9.116, de 14 de dezembro de 2018, que instituiu o Programa Municipal para Pagamento por Serviços Ambientais - PSA,-----

DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto regulamenta os procedimentos administrativos necessários para a seleção e aprovação de projetos, no âmbito do Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais - PSA, criado pela Lei nº 9.116, de 14 de dezembro de 2018.

Art. 2º As modalidades de projeto contempladas no Programa são as seguintes:

I - conservação de remanescentes florestais e de áreas em processo de restauração ambiental;

II - recomposição florestal com espécies nativas em Áreas de Preservação Permanente de nascentes, cursos d'água, áreas de declividade superior a 45º e topos de morro, nas áreas que se encontram desprotegidas;

III - saneamento ambiental;

IV - execução de práticas conservacionistas de solo, principalmente no que tange a perda do solo por lixiviação e por deriva, para a promoção de maior infiltração de água no solo;

V - ações que facilitem a regeneração natural de uma área e que promovam a formação de corredores ecológicos;

VI - execução de cercamento de área, desassoreamento de tanques, correção de voçorocas, dentre outras medidas julgadas mitigadoras de danos ambientais, tais como: sistemas orgânicos, agroflorestais, integração lavoura-pecuária, adubação verde, plantio direto, produção integrada de frutas e demais ações produtivas (agronômicas), que causam efeito positivo na agenda ambiental.

Art. 3º A definição dos projetos a serem objeto de seleção é de responsabilidade da Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo - UGAAT e da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente - UGPUMA, nos termos do disposto no art. 14 da Lei nº 9.116, de 14 de dezembro de 2018.

Art. 4º Os critérios técnicos a serem observados devem atender aos pressupostos previstos na Lei nº 9.116, de 14 de dezembro de 2018, notadamente o disposto no art. 9º e os demais requisitos estabelecidos em Edital próprio, previamente aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 5º A escolha dos projetos, no âmbito do Programa Municipal de Pagamentos por Serviços Ambientais - PSA, dar-se-á por intermédio de processo seletivo sob a coordenação da UGAAT, com a observância das regras estabelecidas na Lei nº 9.116, de 14 de dezembro de 2018, e demais requisitos específicos em edital próprio.

Art. 6º O Edital a ser elaborado pela UGAAT poderá conter exigências adicionais específicas voltadas para a ação que se pretende implementar.

§ 1º Os partícipes da seleção deverão, observadas as regras estabelecidas no certame para habilitação, protocolizar, junto à UGAAT, os projetos acompanhados dos documentos referidos no art. 10 da Lei nº 9.116, de 14 de dezembro de 2018.

§ 2º A análise e qualificação dos projetos apresentados no processo seletivo será feita por uma Comissão Permanente, designada pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Na hipótese de envolver projetos que abarque competências de outros órgãos, diversos dos referidos no § 2º deste artigo, poderá, ainda, ser constituída Comissão Especial.

§ 4º Os proponentes vencedores e seus respectivos projetos serão divulgados na Imprensa Oficial do Município, por intermédio de Edital, ficando assegurado o direito de impugnação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

§ 5º Havendo a impugnação, e ficando mantida a decisão impugnada,

fica ainda assegurado o direito de interposição de recurso, no prazo de até 5 (cinco) dias da ciência, à autoridade superior.

§ 6º Findo o processo seletivo, os proponentes vencedores firmarão Termo de Compromisso, nos moldes constantes do Anexo I, que faz parte integrante deste Decreto, podendo seus termos serem amoldados em conformidade com as particularidades de cada caso.

Art. 7º Fica delegada competência ao Gestor da UGAAT para assinatura dos Termos de Compromissos oriundos dos procedimentos administrativos regulamentados por este Decreto.

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pelo Gestor da UGAAT.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr., Gestor da Unidade de Agronegócio, Abastecimento e Turismo - UGAAT, adiante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro, o Sr. (qualificação, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), na qualidade de proprietário rural responsável pelo projeto aprovado no processo seletivo promovido para fins de adesão ao Programa de Pagamento por Serviços Ambientais - PSA, objeto dos autos do processo administrativo nº, adiante denominado simplesmente PROVEDOR, estabelecem o seguinte:

I- O MUNICÍPIO, na forma autorizada na Lei nº 9.116, de 14 de dezembro de 2018, realizou processo seletivo para adesão de provedores de serviços ambientais objetivando a implementação (ação a ser realizada), consoante instrução contida nos autos do processo administrativo supracitado.

II- O projeto aprovado do PROVEDOR, no processo seletivo na Cláusula I passa a fazer parte integrante deste Termo.

III- A execução do projeto aprovado se dará mediante acompanhamento da UGAAT, por intermédio do Departamento de Agronegócio, que efetuará a gestão e o monitoramento das ações implementadas.

IV- Caberá ao PROVEDOR a elaboração de Relatório Circunstanciado especificando as ações executadas decorrentes do projeto aprovado, com a periodicidade (mensal ou semestral).

V- O MUNICÍPIO, por intermédio da Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo - UGAAT, efetuará vistoria "in loco" atestando o alcance dos objetivos norteadores do Programa.

VI- Preenchidos os requisitos estabelecidos nas Cláusulas IV e V deste Termo, devidamente atestado o alcance dos objetivos colimados no projeto, enquadráveis nas modalidades previstas nos incisos I e II do art. 9º da Lei nº 9.116, de 14 de dezembro de 2018, o MUNICÍPIO efetuará o pagamento da importância decorrente, em conformidade com o estabelecido no art. 8º da Lei nº 9.116, de 14 de dezembro de 2018, em até ... (.....) dias úteis, contados da data de aprovação do Relatório referido na cláusula IV e V deste Termo, por meio de depósito em conta corrente do proprietário rural.

VII- Na hipótese dos projetos se enquadrarem nas modalidades previstas nos incisos III e IV do art. art. 9º da Lei nº 9.116, de 14 de dezembro de 2018, não haverá repasse de recursos financeiros, o benefício do PROVEDOR se constituirá na execução direta da própria ação dentro da propriedade, observada a disponibilidade orçamentária financeira.

VIII- O prazo de vigência do presente Termo será de



DECRETOS

IX - As despesas decorrentes do presente Termo correrão à conta da dotação.....

X - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí.

E por estarem assim justos e avençados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito de direito, na presença de duas testemunhas.

Jundiaí,..... de de

Gestor da Unidade de Agronegócio,
Abastecimento e Turismo

Provedor

Testemunhas:

Nome:
RG.nº

Nome:
RG.nº